

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica a nomenclatura de cargo constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Merendeira, Símbolo NA II, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 05/95, para Servente Escolar, mantendo-se o símbolo, a carga horária, o vencimento básico, com os acréscimos, vantagens e gratificações incidentes sobre o mesmo e, todos outros eventuais direitos adquiridos inerentes ao cargo.

Art. 2º As atribuições do cargo de Servente Escolar são as constantes do Decreto nº 717, de 07 de novembro de 2000 e as correlatas e/ou decorrentes das mesmas, já realizadas no exercício do cargo com a modificação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A redação do art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica atribuída a gratificação especial de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Servente Escolar, Classe NA II, do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, a partir de 1º de abril de 2007.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 12 de dezembro de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei Complementar nº. 70, de 12/12/2012 foi publicada na data de 12/12/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete